

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Lei 701, de 02 de janeiro de 2009.

O Prefeito Municipal de **Montanha**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de **Montanha**, Estado do Espírito Santo, para o exercício de **2009**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em R\$ 36.871.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e setenta e um mil reais) e fixada a Despesa em igual importância.

JOÃO

Art. 2º - A Receita será fixada na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		38.175.000,00
Receita Tributária	1.390.000,00	
Receita de Contribuições	410.000,00	
Receita Patrimonial	148.000,00	
Receita Agropecuária	15.000,00	
Receita Industrial	10.000,00	
Receita de Serviços	75.000,00	
Transferências Correntes	36.045.000,00	
Outras Receitas Correntes	82.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.180.000,00
Operações de Crédito	10.000,00	
Alienação de Bens	150.000,00	
Amortização de Empréstimos	10.000,00	
Transferência de Capital	3.005.000,00	
Outras Receitas de Capital	5.000,00	
Dedução da Receita Corrente		(4.484.000,00)
Deduções da Receita de Transferência	(4.484.000,00)	
TOTAL DA RECEITA		36.871.000,00

SCM

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme desdobramento:

Legislativa	999.000,00	
Administração	2.083.200,00	
Assistência Social	4.171.700,00	
Previdência Social	721.000,00	
Saúde	5.165.000,00	
Educação	10.461.600,00	
Cultura	802.000,00	
Urbanismo	5.181.000,00	
Saneamento	1.319.000,00	
Agricultura	1.963.500,00	
Transporte	2.783.000,00	
Desporto e Lazer	766.000,00	
Encargos Especiais	455.000,00	
TOTAL DA DESPESA		36.871.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a) - efetuar Operações de Créditos por antecipação de receita até o limite de 3% (três por cento), da receita estimada, nos termos da Constituição Federal.
- b) - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento da Despesa, usando os recursos do art. 43, 1º, incisos I,II,III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

JCM

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 02 de janeiro de 2009..



Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal